

LEI Nº 466, DE 5 DE AGOSTO 2005.

Altera alíneas “a” e “b” e revoga alíneas “c” e “d” do inciso II do Art. 3º da Lei Municipal nº 111, de 20 de janeiro de 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera alíneas “a” e “b” e revoga alíneas “c” e “d” do inciso II do Art. 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I ...

II – Dos Representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de prestadores de serviços;

b) 02 (dois) representantes de usuários ou de defesa dos direitos dos usuários.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 5 de agosto de 2005.

JOÃO DE FREITAS LEAL
Prefeito Municipal